

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2025

Dispõe sobre a escala de trabalho dos Servidores do Poder Legislativo Municipal durante o recesso parlamentar no mês de julho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 16, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado e art. 18, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal entrará em recesso legislativo no período compreendido entre 18/07/2025 a 31/07/2025;

CONSIDERANDO que durante o período de recesso não se delibera sobre nenhuma pauta legislativa, salvo convocação extraordinária da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que há possibilidade de revezamento dos trabalhos sem prejuízo aos serviços da Câmara;

### RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido que durante o recesso parlamentar (18/07/2025 a 31/07/2025), haverá o revezamento de trabalho dos servidores do Poder Legislativo, ficando estabelecida a seguinte escala:

I – De 18/07/2025 a 24/07/2025:

- a) Alana Alves Torres;
- b) Danielli Cristina de Souza Dias Vilerá;
- c) Debora Natallya Lemes de Oliveira;
- d) Deive Aparecida Lopes Maciel;
- e) Gabrielly Rodrigues Almeida;
- f) Isabela Rodrigues Garcia Costa;
- g) James Robert Silva;
- h) Janaína Leal de Souza;
- i) Luis Fernando Souza Queias;
- j) Pablo Rogério Portolani da Silva;

- k) Reine Natane Silva de Almeida Pereira;
- l) Sarah Marques da Silva Protz;
- m) Waldirene Ferreira da Silva.

II – De 25/07/2025 a 31/07/2025:

- a) Ana Flávia Teixeira da Silva;
- b) Aritana Souto Valim;
- c) Beatriz Silva de Paulo Martinho;
- d) Bruno Caique Oliveira Silva;
- e) Daelen Gabriela Silva de Oliveira;
- f) Euclides Freitas Queiroz;
- g) Fabrícia Soares Rodrigues;
- h) Graziella Ramires Oliveira Dias dos Santos;
- i) Luana Martins Souto Neira;
- j) Mara Cristina Palma;
- k) Milca Aparecida de Jesus Custódio;
- l) Paulo Eduardo Alcazas Martinelli;
- m) Paulo Eduardo Ramos Belchior Silva;
- n) Simone Espírito Santo Gomes;
- o) Valéria Aparecida Blini;
- p) Yara Esteche Holanda Lopes.

Art. 2º Nesse período, caso necessário, os servidores poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, não configurando tal serviço, jornada extraordinária de trabalho.

Art. 3º Este Ato em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 15 de julho de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO  
PRESIDENTE